



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES AOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS PROTOCOLADOS NAS REUNIÕES PÚBLICAS REALIZADAS NA CÂMARA MUNICIPAL REFERENTE AO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV), POSO GERADOR DE TRÁFEGO (PGT) E DE AJUSTES TÉCNICOS E MATERIAIS DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
(LEI COMPLEMENTAR N. 623, DE 2019)

ENTIDADE	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES CHÁCARAS HAVAÍ E ÁGUAS DE CANINDÚ I E II	CASA DO IDOSO NORTE	EIV - não contempla audiência da população que mora na região do empreendimento, reduzindo e limitando a comunicação com a sociedade e praticamente anulando a participação social na decisão sobre o empreendimento.	De acordo com o art. 15 da proposta, a consulta à população se dará por meio do site oficial da Prefeitura, pelo prazo de 15 dias, o que amplia o alcance da divulgação e da participação social. Além disso, de acordo com o art. 16, posteriormente à consulta à população, os documentos serão apresentados ao CMDU, onde participam representantes da sociedade.
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES CHÁCARAS HAVAÍ E ÁGUAS DE CANINDÚ I E II	CASA DO IDOSO NORTE	EIV - não inclui atividades tais como implantação de terminais de transporte, implantação de aterros e unidades de tratamento de resíduos, para fins de exigência de Estudos de Impacto de Vizinhança.	De acordo com a LC 623/2019, Anexos VI e XI, tratam-se de atividades classificadas como CS3 e CS5. Assim, tem-se que as atividades CS5 serão objeto de análise específica para sua aprovação, enquanto as CS3 somente poderão ser instaladas em zonas específicas do município: ZUD, ZUPI2 e CMETRO-ED (em vias marginais), não podendo, portanto, serem instaladas em zonas mistas ou residenciais.
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES CHÁCARAS HAVAÍ E ÁGUAS DE CANINDÚ I E II	CASA DO IDOSO NORTE	EIV - não deixa clara a exigência de estudos sobre adensamento populacional na região do empreendimento.	De acordo com o Anexo I e art.4º, os residenciais multifamiliares com mais de 200 UH e localizados na Macrozona de Estruturação, serão objeto de consulta e manifestação das Secretarias de Educação e Cidadania, de Saúde e de Esporte e Qualidade de Vida acerca da capacidade de suporte de equipamentos públicos.
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES CHÁCARAS HAVAÍ E ÁGUAS DE CANINDÚ I E II	CASA DO IDOSO NORTE	EIV - não contempla a participação da sociedade civil no GAEIV e no COAIV	Tanto o GAEIV como o COAIV são grupos técnicos formados por funcionários da Prefeitura, podendo seus coordenadores convidar representantes de outros órgãos. A participação popular se dará de acordo com os art. 15 e 16.
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES CHÁCARAS HAVAÍ E ÁGUAS DE CANINDÚ I E II	CASA DO IDOSO NORTE	EIV - exclui a exigência de apresentação de EIV empreendimentos na periferia da zona urbana, no eixo Dutra, ou em ZI ou ZUD, como se nestas áreas não houvesse impacto de vizinhança.	A exigência da apresentação do EIV abrange todo o município, sendo, em alguns zoneamentos dispensada a apresentação para algumas atividades, tendo em vista os objetivos estabelecidos pelas LC 612/18 e 623/2019 para tais zoneamentos. Ressalta-se que, de acordo com o art. 3º esses empreendimentos não estão dispensados do atendimento da legislação Municipal, Estadual e Federal aplicável, inclusive no que tange o aspecto ambiental e seus licenciamentos.



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES AOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS PROTOCOLADOS NAS REUNIÕES PÚBLICAS REALIZADAS NA CÂMARA MUNICIPAL REFERENTE AO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV), POSO GERADOR DE TRÁFEGO (PGT) E DE AJUSTES TÉCNICOS E MATERIAIS DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
(LEI COMPLEMENTAR N. 623, DE 2019)

ENTIDADE	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES CHÁCARAS HAVÁI E ÁGUAS DE CANINDÚ I E II	CASA DO IDOSO NORTE	PGT - não detalha quais atividades ou empreendimentos são de Médio e Grande Impacto.	As atividades serão detalhadas em decreto, onde é possível adaptar à evolução das necessidades da sociedade, que são bastante dinâmicas. Assim, será possível incluir atividades que possam surgir e que sejam causadoras de impacto no sistema viário, podendo trazer problemas de mobilidade caso não estejam previstas na legislação e não possam ser enquadradas por similaridade às atividades já previstas.
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES CHÁCARAS HAVÁI E ÁGUAS DE CANINDÚ I E II	CASA DO IDOSO NORTE	PGT - não define o que pode ser enquadrado como PGT ou NÃO PGT, remetendo regulamento à decretos posteriores. Tal ausência reduz a objetividade e aumenta o poder discricionário do agente público, o que pode potencializar a corrupção nestes meios.	As atividades serão detalhadas em decreto, onde é possível adaptar à evolução das necessidades da sociedade, que são bastante dinâmicas. Assim, será possível incluir atividades que possam surgir e que sejam causadoras de impacto no sistema viário, podendo trazer problemas de mobilidade caso não estejam previstas na legislação e não possam ser enquadradas por similaridade às atividades já previstas.
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES CHÁCARAS HAVÁI E ÁGUAS DE CANINDÚ I E II	CASA DO IDOSO NORTE	PGT - transfere para o empreendedor a opção de compensação pela geração de tráfego, limitando esta a 3,5% do valor do empreendimento, o que pode gerar ônus adicional à sociedade, especialmente no caso em que a mitigação tenha custo maior que a compensação estabelecida.	Os percentuais estabelecidos correspondem aproximadamente aos custos das contrapartidas atualmente determinadas pela Prefeitura para mitigação ou compensação dos impactos causados no sistema viário.